

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE COMPUTAÇÃO – CALICOMP

A Comissão Eleitoral do CALICOMP vem a público convocar os alunos dos cursos de Ciência da Computação, Engenharia de Computação e Sistemas de Informação do Departamento de Computação da Universidade Federal de Sergipe para a inscrição, pelo período de 25/07/2016 a 12/08/2016, e escolha, na data de 17/08/2016, da diretoria executiva do referido Centro Acadêmico.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º – A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria executiva do Centro Acadêmico Livre de Computação (CALICOMP) para a gestão 2016/2017, com mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Comissão Eleitoral formada pela impossibilidade da última diretoria em exercício é constituída inicialmente por: Alana Lucia Souza Oliveira, Anderson Souza Santos, Jusley Arley de Oliveira Tavares, Lawrence Marcal Cantao, Marina Vivas Andrade Reis e Patrick Jones de Souza Cruz, todos alunos regularmente matriculados em cursos gerenciados pelo Departamento de Computação da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Inscrever as CHAPAS;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

Art. 3º – Cabe a cada CHAPA concorrente a indicação de dois representantes para compor a Comissão Eleitoral junto à Comissão Eleitoral já existente.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 4º – A diretoria do Centro Acadêmico será eleita em pleito livre e direto, pelos estudantes do Departamento de Computação regularmente matriculados, garantido o sigilo do voto.

Art. 5º – A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º – Será considerada a existência de quórum na eleição quando a quantidade de votantes for superior a 1/3 (um terço) dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Departamento de Computação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 7º – Será considerada vencedora a CHAPA que conseguir a maioria simples de votos válidos.

Art. 8º – No caso de CHAPA ÚNICA, a eleição será realizada para definir aceitação da CHAPA.

CAPÍTULO IV: DAS INSCRIÇÕES E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º – As inscrições poderão ser efetuadas do dia 25/07/2016 até as 23h59 do dia 12/08/2016 (Horário de Brasília).

Art. 10 – As CHAPAS serão compostas por no mínimo 8 (oito) discentes do Departamento de Computação da Universidade Federal de Sergipe, regularmente matriculados no ano de 2016.

Art. 11 – Os cargos que compõem as CHAPAS para diretoria do CALICOMP são:

I – Presidente;

II – Secretário Geral;

III – Diretor Geral de Finanças;

IV – Diretor Geral de Imprensa;

V – Diretor Geral de Eventos;

VI – Diretor de Ciência de Computação;

VII – Diretor de Sistemas de Informação;

VIII – Diretor de Engenharia de Computação.

Parágrafo Único – Os diretores de Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Engenharia de computação devem ser alunos devidamente matriculados do respectivo curso.

Art. 12 – Uma CHAPA poderá se inscrever somente se todos os cargos para a Diretoria Executiva estiverem preenchidos.

Art. 13 – Uma CHAPA poderá se inscrever somente se metade dos membros mais um nunca tenha exercido cargo titular na Diretoria Executiva.

Art. 14 – A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a CHAPA que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra CHAPA o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

I – Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

II – Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 15 – As inscrições das CHAPAS serão realizadas obrigatoriamente por e-mail da Comissão Eleitoral (*eleicao.calicomp@gmail.com*) e deverá constar:

I – Nome da CHAPA com o qual fará campanha;

II – Nome completo dos componentes da CHAPA;

III – Matrícula;

IV – Número do Registro Geral (RG);

V – Cargos ao qual estão concorrendo;

VI – E-mail para contato;

VII – Atestado de matrícula de todos os componentes da CHAPA em formato pdf.

Art. 16 – No prazo de 24 horas após a inscrição a Comissão Eleitoral deve fornecer comprovante de registro da CHAPA.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 18 – É facultado à CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da CHAPA, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da CHAPA e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 19 – Não será aceita, sobre em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma CHAPA.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20 – As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das CHAPAS (candidatos).

Art. 21 – A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 22 – Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das CHAPAS (candidatos).

CAPÍTULO VI: DO PLEITO ELEITORAL

Art. 23 – O pleito eleitoral deverá ser encaminhado por uma Comissão Eleitoral constituída da seguinte forma:

- I – Presidente da comissão;
- II – Vice-presidente da comissão;
- III – Dois membros de cada CHAPA concorrente.

CAPÍTULO VII: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 24 – A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 – Constará na cédula o nome de todas as CHAPAS que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII: DA VOTAÇÃO

Art. 26 – A Eleição ocorrerá somente no dia **17/08/2016** das **9h às 21h**.

Art. 27 – A votação será feita em urnas fixas, onde a Comissão Eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os alunos associados ao Departamento de Computação.

Art. 28 – A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 29 – Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciência da Computação, Engenharia de Computação e Sistemas da Informação do Departamento de Computação da Universidade Federal de Sergipe no ano de 2016.

Art. 30 – Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- I – O eleitor votará por ordem de chegada;
- II – O eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;
- III – Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.
- IV – Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
- V – O eleitor assinalará um X no retângulo em branco, correspondente a CHAPA (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Paragrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, poderá votar apenas se possuir o comprovante de matrícula.

Art. 31 – Terá como posto para votação: Sede do Departamento de Computação da Universidade Federal de Sergipe, anexo ao Centro de Vivência.

CAPÍTULO IX: DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 32 – As impugnações durante a votação deverão constar na Ata da mesa receptora e serão decididos pela Comissão Eleitoral, antes da apuração dos votos daquela urna.

Art. 33 – Não será admitido recurso contra a votação, se não houver impugnação perante a mesa receptora, durante o ato de votação.

Art. 34 – As impugnações durante a apuração deverão constar na Ata da mesa apuradora e serão decididos pela Comissão Eleitoral antes de definido o resultado final daquela urna.

Art. 35 – Não será admitido recurso contra a apuração, se não houve impugnação perante a mesa apresentadora, durante o ato da apuração.

CAPÍTULO X: DA APURAÇÃO

Art. 36 – A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá na Sede do Departamento de Computação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 37 – O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 38 – Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral, de acordo com o previsto no capítulo anterior deste edital.

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por, pelo menos, um membro da mesa receptora;

Art. 39 – Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 40 – O resultado final da apuração dos votos será anunciado pelo presidente da Comissão Eleitoral ou, na falta, impedimento ou recusa deste, por qualquer dos membros da comissão, em concorrência com os demais.

§1º – Havendo empate, será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após as eleições, entre as CHAPAS que ficarem empatadas.

§2º – A mesa apuradora será coordenada por, no mínimo, dois representantes da Comissão

Eleitoral.

CAPÍTULO XI: DA POSSE

Art. 41 – A data, o local e horário da posse da diretoria eleita serão por ela definidos.

CAPÍTULO XII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Todos os casos não tratados por este edital ficam sob julgamento da Comissão Eleitoral, que devem tratá-los com base no estatuto do CALICOMP.

Art. 43 – Dúvidas referentes ao processo eleitoral podem ser tiradas a partir do e-mail *eleicao.calicomp@gmail.com*.

Art. 44 – Este edital tem validade a partir da data de sua divulgação.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 25 de julho de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL
CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE COMPUTAÇÃO